

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso
 Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro, por meio dos sites: natudietmultiervas.com.br; www.facebook.com/Natu-Extra-Emagrecedor-101942747888603; www.submarino.com.br/produto/1439323674/natu-extra-60-kit-com-3; www.americanas.com.br/produto/1439330090/natu-extra-60-kit-com-5-unidades, em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei 6360/76.

RESOLUÇÃO-RE Nº 929, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
 Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Todas as empresas importadoras, distribuidoras, fracionadoras de Insumos Farmacêuticos e Farmácias de Manipulação
 Produto - Apresentação (Lote): LORCASSERINA (TODOS);
 Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
 Expediente nº: 0872753/20-8
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Manipulação
 Motivação: Por meio do "Relatório de Investigação em Farmacovigilância Quanto à Suspeita de Risco de Câncer Associado ao Uso do Medicamento Belvii® (lorcasserina)", a Gerência de Farmacovigilância (GFARM) concluiu que os riscos superam os benefícios do seu uso para o tratamento da obesidade, uma vez que o estudo CAMELLIA-TIMI 61 apresentou número de casos de câncer desfavorável à lorcasserina em relação ao placebo, tendo sido evidenciados desequilíbrios quanto à ocorrência dos cânceres pancreático, colorretal e pulmonar, com número superior de casos no grupo lorcasserina em relação ao placebo, destacando-se que esse desequilíbrio aumentou com a duração do uso da lorcasserina.

1ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 287, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela Aspar/GADIP nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Assessoria Parlamentar - Aspar, no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores nas modalidades de Teletrabalho e Semipresencial, conforme a Portaria nº 1.152/ Anvisa, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº27, em 24 de junho de 2019, estão dispostos no Anexo Único desta Portaria.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO

Dados sobre o Ganho de Produtividade dos servidores ingressos no PGOR na Aspar/Dire1/Anvisa em 2019.					
SIAPE	Modalidade	1º Ciclo	Período	2º Ciclo	Período
1832945	Semipresencial	21,84%	01/09/2019 a 31/10/2019	21,09%	01/11/2019 a 31/12/2019

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Desabilita o Centro Nefrológico de Minas Gerais (CENEMGE) e a Clínica Nefrológica de Minas Gerais (CLINEMGE), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando a manifestação favorável da Comissão Intergestores Regional Ampliada nº 463, de 3 de outubro de 2019, homologada e aprovada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - SUS/MG nº 257, de 29 de outubro de 2019; e considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise peritoneal, com a exclusão dos códigos de habilitação 15.04 e 15.05, os estabelecimentos a seguir descritos:

ESTABELECIMENTO/ MUNICÍPIO/UF	GESTÃO	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
CENEMGE/ CENTRO NEFROLOGICO DE MINAS GERAIS LTDA / BELO HORIZONTE/MG	MUNICIPAL	0027103	01.075.913/0001-30	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE (CÓD. 15.04) E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL (CÓD. 15.05).	15.04 e 15.05
CLINEMGE/ CLINICA NEFROLOGICA DE MINAS GERAIS LTDA/ BELO HORIZONTE/MG	MUNICIPAL	0027111	01.510.648/0001-70	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE (CÓD. 15.04) E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL (CÓD. 15.05).	15.04 e 15.05

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Instituição adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

1441000	Teletrabalho	21,15%	01/09/2019 a 31/10/2019	21,77%	01/11/2019 a 31/12/2019
1522371	Teletrabalho	24,72%	01/08/2019 a 31/10/2019	24,65%	01/11/2019 a 31/12/2019
1831126	Semipresencial	22,62%	01/09/2019 a 01/10/2019	-	Desligamento do PGOR em 02/10/2019
7056148	Semipresencial	26,86%	01/08/2019 a 31/10/2019	25,41%	01/11/2019 a 31/12/2019
1567881	Teletrabalho	22,19%	01/08/2019 a 31/10/2019	-	Resultados parciais - Desligamento do PGOR em 17/11/2019
1568340	Semipresencial	-	Ingresso em nov/2019	21,40%	01/11/2019 a 31/12/2019

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Retocolite Ulcerativa no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 505/2020 e o Relatório de Recomendação nº 514 - Fevereiro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Retocolite Ulcerativa, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Retocolite Ulcerativa.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 861/SAS/MS, de 4 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2002, seção 1, página 87.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
 Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
 Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde